




### DECISÃO

1. Ratifico o julgamento da Pregoeira e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa ZEZE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS (fl. 925) à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Outrossim, MANTENHO AS RAZÕES da Pregoeira para dar PROCEDÊNCIA ao recurso interposto pela empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA (fl. 928) para desclassificar a empresa MONSORAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. em decorrência da certificação NBR do Inmetro ter prazo inferior a 60 meses.
3. Por fim, também SIGO O ENTENDIMENTO da Pregoeira para dar PROCEDÊNCIA ao recurso interposto pela empresa INLABEL SOLUÇÕES EM ADESIVOS EPP (fls. 931/933) para desclassificar a empresa M DE F M FRAGOSO para o item 33 e retornar à fase de aceitação de proposta.

#### **À Gerência de Compras e Licitação / PROGINST**

Para demais providências.

Em 17/05/2019.

  
Maria Valéria Costa Correia  
Reitora - UFAL